CONTRATO Nº 31/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro n° 12, inscrita no CNPJ sob o n° 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Laurino Peters**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GILSON JOSÉ SCHMITZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.355.176/0001-45, sito a Rua Escrivão Deny Meurer 69, Centro - Rancho Queimado/SC, neste ato representado pelo senhor Gilson José Schmitz, inscrito no CPF sob o n° 008.175.479-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação n° 31/2023, Dispensa de licitação n° 13/2023, homologado em 10/05/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTURIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO PÚBLICA DE TURISMO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Edital de Licitação nº 31/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023, Proposta da Contratada, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de prestação de serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O Município pagará ao Contratado o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo pago em parcelas mensais.
- 4.2 Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da execução dos serviços, descontados dos valores de INSS, IRPF e ISS, se for o caso.



- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de valor ou correção monetária.
- 4.4 O preço do pagamento será o constante no item 4.1, deste instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1 - No ato do término dos pagamentos à contratada, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

1 - 195 - 16.012.020.3.3.90.00.00.00.00.00

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 7.2 O início da vigência do presente instrumento é a partir da data de sua assinatura.
- 7.3 O presente contrato pode ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois (02) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a:

- 9.1 Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



9.3 - Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

Neste contrato, é conferido ao Município as prerrogativas de:

- 10.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades dos interesses públicos, respeitados os direitos da contratada;
- 10.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 12;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- 11.1 Unilateralmente, pelo Município;
- 11.1.1 Quando houver modificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo de processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.
- 12.2 Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado e assegurado o contraditório, ampla defesa e precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:
- 12.2.1 O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- 12.2.2 O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- 12.2.3 Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.2.4 A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 12.3 Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório, ampla defesa e quando o Município:
- 12.3.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;



- 12.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 12.3.3 Alegar razão, de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 13.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.2 A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada; e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ao contratado cabe:

- 14.1 Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:
- 14.1.1 Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.2 Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2 Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.
- 14.3 A intimação, na hipótese do item 14.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.
- 14.4 O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- 14.5 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6 Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação 31/2023 — Dispensa de Licitação nº 13/2023.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n ° 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, 15 de maio de 2023.

Laurino Peters
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILSON JOSÉ SCHMITZ MECONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome: Caroline Aparecida Corrêa	Nome: Luis Huberto Degering
CPF: 091.407.999-99	CPF: 469.782.249-87